



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– Comissão Permanente de Seleção –

DECISÃO N°. 009/2022-CPS

Processo : [PSS 009/2022](#)
Cargo : Professor de Educação Física
Impugnante : Weverte Lopes Bento
Protocolo : [7.670, de 1º de abril de 2022](#)
Relatora : Ariana de Souza Emeliano Brinate, por sorteio (www.bit.ly/3DOgSIW)

RELATÓRIO

Trata-se de [petição de impugnação](#) interposta nos autos por Weverte Lopes Bento em face do [Edital regente](#) do [Processo Seletivo Simplificado n°. 009/2022](#), que busca recrutar candidatos ao cargo de Professor de Educação Física para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação do Município.

O Impugnante demonstra inconformismo ante não previsão, o edital do certame, da participação de profissionais que ainda estejam cursando a faculdade.

Narra o cidadão que a suposta omissão editalícia viola não o seu direito de concorrer às vagas, pois a Superintendência Regional de Ensino de Carangola emite CAT - Certificado de Autorização Temporária para Lecionar, documento que autoriza graduandos em Educação Física lecionarem a título precário nas Escolas Estaduais, conforme critérios estabelecidos da [Resolução SEE/MG n°. 4.693, de 07 de janeiro de 2022](#).

Ao final, requer o provimento da petição, para que o edital seja impugnado e o processo, devidamente encerrado.

É o breve relatório.

RELATORA ARIANA DE SOUZA EMELIANO BRINATE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– Comissão Permanente de Seleção –

VOTO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no item 6 do Edital normativo, conhecimento do recurso interposto por Weverte Lopes Bento nos autos, estando apto para ter o seu mérito analisado.

I – Da tempestividade

Primeiramente, deve-se ter em mente que o [Edital nº. 012/2022](#) foi publicado no dia 25/03/2022 (sexta-feira). Conforme previsão editalícia (item 7.2), o prazo para interposição de petições de impugnação do instrumento convocatório era de 5 (cinco) dias começados a contar do primeiro dia útil subsequente. Uma vez que a petição em comento foi protocolizada no dia 1º/04/2022 (sexta-feira), têm-se como cumprido o requisito objetivo da tempestividade.

II – Da possibilidade de graduandos em Educação Física lecionarem a título precário no Município

Em análise à petição interposta pelo interessado, entendo que esta merece prosperar, uma vez que, embora não haja ilegalidade na exigência de formação superior para assunção da vaga, entendo que o interesse público poderia ser melhor atendido com a abertura de participação para mais candidatos, ainda que não plenamente habilitados, conforme prática reiterada no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A autorização para lecionar a título precário é razoável e não apresenta afronta aos já consagrados princípios constitucionais regentes da Administração Pública, ou, ainda, que norteiam as seleções promovidas pelo Estado.

Pelo contrário. Em verdade, ampliam a competitividade e incentivam a formação superior, pois esta sempre terá primazia, em se tratando de pontuação, à apresentação de CAT.

Dessa forma, não vejo razão para dar prosseguimento ao processo seletivo com essa cláusula de restrição – ao meu ver, desarrazoada –, razão pela qual voto pelo provimento da petição de impugnação ao [Edital nº. 012/2022](#).

SECRETÁRIO ADENILSON VALÉRIO LEITE:

VOTO

Concordo com a Relatora, apenas acrescentando que, tendo em vista a urgência da contratação, o novo edital deverá ser publicado contendo a previsão de participação excepcional de candidatos graduandos em Educação Física, desde que ostentem a respectiva CAT - Certificado de Autorização Temporária para Lecionar.

Voto com a Relatora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– *Comissão Permanente de Seleção* –

MEMBRO LUCAS DE SOUZA AMORIM

VOTO

Sigo os colegas quanto à decisão de provimento da petição de impugnação, sobretudo porque comprovado ser mais vantajoso ao interesse público.

Voto com a Relatora.

DECISÃO FINAL

Assim sendo, acordam os membros da Comissão Permanente de Seleção em conhecer da petição de impugnação ao Edital, interposta por Weverte Lopes Bento, e, no mérito, **DAR PROVIMENTO**, com o respectivo encerramento do Certame.

À consideração superior.

Caparaó, 07 de abril de 2022.

**ADENILSON VALÉRIO
LEITE**
Secretário

**ARIANA DE SOUZA
EMELIANO BRINATE**
Presidente/Relatora

**LUCAS DE SOUZA
AMORIM**
Membro